



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 31:293 — Retira a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Ovarense, com sede em Ovar.

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a antecipação dos duodécimos da verba inscrita na alínea e) do n.º 1) do artigo 7.º do orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:294 — Autoriza a Junta de Exportação do Algodão Colonial a requisitar, por campanha algodoeira, à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama as quantias necessárias para a efectivação, por aquele organismo, de compras de algodão em caroço aos indígenas quando aos mercados coloniais não concorram outros compradores, bem como para a liquidação de todas as despesas a fazer com esse algodão até à sua efectiva venda, em fibra, na metrópole.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:295 — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto n.º 31:293

Considerando que as associações de socorros mútuos não podem eximir-se ao cumprimento do preceituado pelo artigo 36.º do decreto n.º 19:281;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos Ovarense, com sede em Ovar e estatutos aprovados por alvará de 18 de Maio de 1905, não elegeu os seus corpos gerentes para 1940 e 1941 e, como a Inspeção de Previdência Social verificou, não funciona desde Dezembro de 1939;

Tendo em atenção o disposto no § único do artigo 63.º do decreto n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Ovarense, com sede em Ovar.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1941.—
ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Assistência Social, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200.000\$ da alínea a) para a alínea g) do n.º 1) do artigo 192.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério do Interior, para reforço da verba de 6:000.000\$ destinada a despesas com a manutenção dos serviços de assistência aos funcionários civis tuberculosos.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Maio de 1941.— O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações do 26 do corrente, foi autorizada a antecipação dos duodécimos da verba orçamental da alínea e) «Portos» do n.º 1) «De imóveis» do artigo 7.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material» do orçamento de despesas privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa do corrente ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 26 de Maio de 1941.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 31:294

A Junta de Exportação do Algodão Colonial vem desenvolvendo nas colónias produtoras — como lhe incumbe e as necessidades da metrópole aconselham — uma intensa propaganda da cultura do algodão entre os indígenas.

Regiões há onde, por falta de compradores — a instabilidade da situação internacional entrava a criação e organização de novas empresas —, a Junta se vê obri-

gada a adquirir importantes quantidades de algodão que os indígenas trazem aos mercados.

Carece no entanto, para a realização dessas compras, de fundos suficientes que, embora reembolsáveis após a venda na metrópole do algodão já em fibra, a habilitem a fazer, de momento, todas as despesas necessárias à aquisição e transporte do produto de que se trata.

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a Junta de Exportação do Algodão Colonial a requisitar, por campanha algodoeira, até ao montante total de 10:000 contos, à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, por conta dos fundos arrecadados nos termos do artigo 11.º do decreto-lei n.º 28:698, de 25 de Maio de 1938, e do artigo 8.º do decreto-lei n.º 28:851, de 13 de Julho do mesmo ano, as quantias necessárias para a efectivação, por aquele organismo, de compras de algodão em caroço aos indígenas quando aos mercados coloniais não concorram outros compradores, bem como para a liquidação de todas as despesas a fazer com este algodão até à sua efectiva venda, em fibra, na metrópole.

§ 1.º Esta autorização pode ser utilizada, em todas as campanhas algodoeiras, sempre que a Junta dela careça para os fins indicados no corpo deste artigo, desde que se encontrem inteiramente liquidadas, nos termos do § 2.º, pela Junta de Exportação do Algodão Colonial à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama as importâncias recebidas relativas à campanha anterior.

§ 2.º As quantias requisitadas deverão ser restituídas à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama logo que recebido pela Junta de Exportação do Algodão Colonial o produto líquido das vendas, na metrópole, do algodão em fibra proveniente do algodão em caroço adquirido.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1941. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:295

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1941, a seguinte verba:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Instrução universitária

Universidade do Porto

Anexos à Faculdade de Ciências

Museu e Laboratório Antropológico

Despesas com o material:

Do artigo 357.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De móveis	2.500\$00
------------------------	-----------

Para o artigo 356.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis	2.500\$00
---------------------	-----------

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1941. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.